

Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respectivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com atual redação).

Comissão Municipal de Defesa da Floresta De Vila Nova de Famalicão

Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com atual redação).

Recomendações

Decorrente da legislação em vigor, os projetos apresentados para emissão de parecer da CMDF-VNF devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para o efeito, a CMDF-VNF formula as seguintes recomendações que serão orientadoras da sua apreciação em sede de emissão do Parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 26 de junho, com atual redação, devendo portanto a pronúncia da CMDF-VNF, com base o cumprimento das recomendações abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente, concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios se encontram ou não suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação. Este procedimento mantém-se até à publicação da Portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º do mesmo decreto.

Cr terios de An lise

1. Medidas a adotar na constru o de novos edif cios ou amplia o de edif cios existentes, para efeitos do disposto no n.  4 do artigo 16.  do Decreto-Lei n.  124/2006 de 28 de junho, com atual reda o:
 - 1.1. O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.  124/2006, de 28 de junho, com atual reda o, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-Lei n.  10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os cr terios de gest o de combust veis na  rea envolvente   edifica o;
 - 1.2. Privilegiar a exist ncia de esp cies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de esp cie caduca);
 - 1.3. Dever  ser criada uma faixa pavimentada com materiais n o inflam veis, com 1 metro a 2 metros de largura, circundando todo o edif cio;
 - 1.4. Dever-se-  manter os telhados e caleiras em condi o de permanente limpeza, sem acumula o de ramos, folhas, ervas e musgos;
 - 1.5. Dever-se-  colocar uma rede de reten o de fa lhas nas chamin s, respiradouros, fogareiros e grelhadores;
 - 1.6. As copas das  rvores e dos arbustos devem estar distanciadas no m nimo 5 metros da edifica o, evitando-se ainda a sua proje o sobre a cobertura do edif cio;
 - 1.7. Garantia da exist ncia de pontos de  gua, em n mero suficiente, nas imedia o da edifica o (dentro da propriedade), com press o e caudais suficientes, com vista   conten o de poss veis fontes de igni o de inc ndios;
 - 1.8. Garantir a ado o de materiais e de caracter sticas construtivas que confirmam uma resist ncia elevada em mat ria de Seguran a Contra Inc ndios em Edif cios (resist ncia   passagem do fogo), claramente assumidas na Mem ria Descritiva e Justificativa do projeto;
 - 1.9. Os acessos ao edif cio dever-se- o manter totalmente transit veis, com uma faixa de rodagem no m nimo de 3,5 metros, para acesso dos meios de socorro.

2. Medidas excepcionais a adotar na construção de novos edifícios ou aumento da área de edifícios existentes e respetivos acessos, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com atual redação:
 - 2.1. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo(s) o (s) edifício(s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima ($L = 50/x$) em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;
 - 2.2. Na faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - a) Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - b) Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
 - c) Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos.
 - 2.3. Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.
 - a) Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural - Existência de reservatório de água com um mínimo de capacidade de 5m³ quando a edificação for dimensão até 50m², a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de 60 m³, ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20l/s;
 - b) Restantes edifícios enquadrados no n.º 6 do artigo 16.º - Existência de reservatório de água com um mínimo de capacidade de 5m³.
 - 2.4. Quando a rede pública não garanta o caudal mínimo de 20l/s, promover a existência de reservatório de água, nas imediações do edifício, com um mínimo de capacidade de 10m³ quando a edificação for dimensão até 50m², a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de 60 m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a um gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa;

- 2.5. O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- 2.6. Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com redação atualizada) e no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;
- 2.7. Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF-VNF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- 2.8. Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implementação e baixo valor económico, a CMDF-VNF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra;
- 2.9. Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto, designadamente:
 - a) Redução da inflamabilidade das fachadas;
 - b) Proteção de respiradouros e chaminés com rede de retenção e fagulhas;
 - c) Instalação de sistema de deteção e extinção automática obrigatório independentemente da categoria do risco;
- 2.10. Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais, altamente combustíveis, devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente promovendo o aumento da reação ao fogo das matérias de revestimento da cobertura das fachadas;
- 2.11. É obrigatória a existência de uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco e utilização-tipo do (s) edifício (s). Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;

- 2.12. Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- 2.13. Em função da Análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF-VNF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- 2.14. Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF-VNF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra;
- 2.15. Na análise de risco deve referir que:
- a) O potencial de risco que a atividade económica coloca na envolvente;
 - b) O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
 - c) O grau de perigosidade da envolvente.
- 2.16. Medidas de gestão do Risco:
- a) Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
 - b) Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
 - c) Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
 - d) Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
 - e) Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação, entre outros);
 - f) Condição das acessibilidades;
 - g) Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
 - h) Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
 - i) Outras variáveis.

2.17. Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo com 3,5 metros:

- a) O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- b) Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;
- c) Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

2.18. No edifício e envolvente deverá proceder-se à contenção de fontes de ignição:

- a) Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
- b) Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 10 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

3. Medidas a adotar na construção de novos edifícios, para efeitos do disposto no n.º 10 e II do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com atual redação:

- 3.1. Minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustíveis de 100 metros inseridos nos limites da propriedade do requerente;
- 3.2. Neste caso deve ficar claro que em novos edifícios esta faixa deve ser da responsabilidade do detentor da habitação;
- 3.3. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com um mínimo de 2 metros de largura;

- 3.4. Na faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
- a) Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - b) Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
 - c) Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos.
- 3.5. Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios:
- a) Quando a rede pública não garanta o caudal mínimo de 20l/s, promover a existência de reservatório de água, nas imediações do edifício, com um mínimo de capacidade de 10m³ quando a edificação for dimensão até 50m², a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de 60 m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a um gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa.
- 3.6. Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto, designadamente:
- a) Redução da inflamabilidade das fachadas;
 - b) Proteção de respiradouros e chaminés com rede de retenção e fagulhas.
- 3.7. Instalação de sistema de deteção e extinção automática obrigatório independentemente da categoria do risco:
- a) Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais, altamente combustíveis, devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente promovendo o aumento da reação ao fogo das matérias de revestimento da cobertura e fachadas;

- b) É obrigatória a existência de uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco e utilização-tipo do(s) edifício(s). Esta deverá estar de acordo com o RT- SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- c) Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no(s) edifício(s) (chaminés, claraboias, respiradouro, outros), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;

3.8. Análise de risco referindo:

- a) O potencial de risco que a atividade económica coloca na envolvente;
- b) O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
- c) O grau de perigosidade da envolvente.

3.9. Medidas de gestão do risco:

- a) Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- b) Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- c) Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- d) Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- e) Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação, entre outros);
- f) Condição das acessibilidades;
- g) Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- h) Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);

i) Outras variáveis.

3.10. Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo de 3,5 metros:

- a) O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- b) Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;
- c) Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

Elementos Instrutórios

Pedido de parecer à CMDF-VNF, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

1. No âmbito no n.º 4 do artigo 16.º:

- 1.1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presentes no Ponto I e II do presente documento;
- 1.2. A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);
- 1.3. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 1.4. A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 1.5. Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;
- 1.6. Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
- 1.7. Descrição das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (apresentação do projeto de segurança contra incêndios ou ficha e medidas de autoproteção, quando aplicável);
- 1.8. Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF-VNF. A

declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionamentos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo I - Declaração 1).

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 16.º:

- 2.1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presentes nos Pontos I e II do presente documento;
- 2.2. A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5.000);
- 2.3. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 2.4. A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 2.5. Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;
- 2.6. Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
- 2.7. Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para redução até 10 metros da distância à extrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:
- 2.8. Indicação das medidas excecionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- 2.9. Indicação das medidas excecionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

- 2.10. Cartografia com a identificação da faixa de combustível;
- 2.11. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF-VNF. A declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de conditionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo I – Declaração I).

3. No âmbito no n.º.10 do artigo 16.º:

- 3.1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presentes nos Pontos I e II do presente documento, à qual deverá ainda ser acrescentada a seguinte informação:
- a) Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;
 - b) Identificação da existência de pontos de água, nas mediações da edificação (dentro da propriedade ou na sua envolvente, com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
 - c) Indicação da adoção de materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - d) Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2017, de 5 de novembro, com redação atualizada;
 - e) Identificação da atividade exercida, a superfície total de terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios.
- 3.2. A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5.000);

- 3.3. Extrato da cartografia de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 3.4. A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 3.5. Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;
- 3.6. Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
- 3.7. Apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável;
- 3.8. Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com atual redação e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF-VNF. A declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo I - Declaração 1).

4. No âmbito do n.º II do artigo 16.º:

- 4.1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presentes nos Pontos I e II do presente documento, à qual deverá ainda ser acrescentada a justificação de inexistência alternativa adequada de localização;
- 4.2. A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5.000);

- 4.3. Extrato da cartografia de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 4.4. A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 4.5. Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;
- 4.6. Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
- 4.7. Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, pela Câmara Municipal;
- 4.8. Cartografia com identificação da Faixa de Gestão de Combustível de 100m de largura;
- 4.9. Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com atual redação e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF-VNF. A declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo I – Declaração 1);
- 4.10. Declaração de compromisso do requerente que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos (Anexo I – Declaração 2).

Anexo I

Declarações

Declaração 1

_____ (a), titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/____ e do NIF n.º _____, no âmbito do Processo de (b) _____ de relativo à obra localizada em _____ c), na freguesia / União de freguesias de _____, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o registo n.º ____/____ declara, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e respetivo Anexo. Mais declaro, a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos referidos na memória descritiva do projeto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, bem como as recomendações formuladas nos Anexos I e II e pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Vila Nova de Famalicão.

(a) Nome; (b) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (exemplo: licenciamento de construção destinada a habitação); (c) Localização da obra

Vila Nova de Famalicão, __de _____, de ____.

(assinatura)

Declaração 2

_____ (a), titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/____ e do NIF n.º _____, no âmbito do Processo de (b) _____ de relativo à obra localizada em _____ (c), na freguesia / União de freguesias de _____, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o registo n.º ____/____ na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 11, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com atual redação, que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a comunicação prévia (d) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

(a) Nome; (b) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (exemplo: licenciamento de construção destinada a habitação); (c) Localização da obra

Vila Nova de Famalicão, __ de _____, de ____.

(assinatura)